



CONGRESSO NACIONAL

MPV-293

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/05/2006	proposição Medida Provisória nº 293/06			
autor DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA	nº do prontuário			
<p>1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</p>				
Página	Artigo 2º	Parágrafo único	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Parágrafo único. As centrais sindicais que atenderem apenas aos requisitos dos incisos I, II e III poderão, em substituição ao requisito do inciso IV, somar os filiados aos sindicatos a elas vinculados, de modo a atingir, no mínimo, dez por cento do total de empregados sindicalizados, em âmbito nacional, nas categorias a que pertencem tais sindicatos.”

Justificação

A redação original desse parágrafo não alcança o objetivo de excluir o requisito presente no inciso IV, do mesmo artigo.

A nova redação determina que para cumprir a exigência do inciso IV, a central sindical teria que alcançar, mediante cômputo dos filiados aos sindicatos que a compõem, pelo menos 10% dos trabalhadores sindicalizados das categorias a que pertencem esses sindicatos.

PARLAMENTAR

X M.R. Almeida

